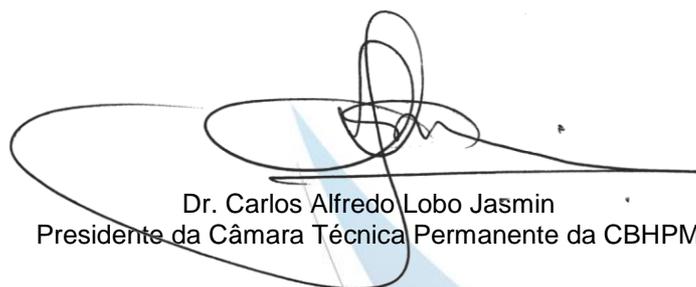


**RESOLUÇÃO NORMATIVA CNHM Nº 031/2017**  
**AOS MÉDICOS, HOSPITAIS E ENTIDADES CONTRATANTES**

A Comissão Nacional de Honorários Médicos comunica que, de acordo com a Ata da Reunião da Câmara Técnica da CBHPM de 06/12/2017, os itens abaixo descritos são um complemento da RN 030/2017 e que são partes integrantes da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos de 2016:

<b>Código</b>	<b>Decisão</b>	<b>Descrição</b>
4.02.02.99-2	Inclusão de Item	<p>8 - Os procedimentos de Endoscopia, ainda que classificados na CBHPM no Capítulo 4 - PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS, são procedimentos com execução dependente diretamente do ato médico, comportando-se, portanto, como os demais procedimentos cirúrgicos e invasivos do Capítulo 3, realizados por meio de acesso de orifício, natural ou não, como os procedimentos endonasais, cistoscópicos, histeroscópicos e hemodinâmicos, entre outros. Assim, as bases de remuneração e reajuste de honorários devem seguir os demais honorários médicos cirúrgicos, aplicando-se também na sua valoração os itens 2, 5 e 6 das Instruções Gerais da CBHPM.</p> <p>9 – Referente a via de acesso: Os procedimentos de Endoscopia Alta e Baixa, diagnósticos e/ou terapêuticos, realizados no mesmo dia para o mesmo paciente devem ser remunerados, independentemente, via alta e via baixa, não sendo aplicáveis a estes, as regras do item 4 Valoração dos Atos Cirúrgicos 4.1, 4.2 e 4.3. Os procedimentos terapêuticos realizados pela mesma via seguirão o previsto no item 4.1 das Instruções Gerais da CBHPM.</p> <p>10 - Referente ao código 4.02.02.78-0 Biópsia endoscópica por órgão: O código de biópsia 4.02.02.78-0 é aplicado por quantidade de lesão e/ou por estrutura/órgão, mantendo-se paridade com os exames de anátomo-patologia códigos 4.06.01.11-0 e 4.06.01.19-6.</p>

São Paulo, 16 janeiro de 2018



Dr. Carlos Alfredo Lobo Jasmin  
Presidente da Câmara Técnica Permanente da CBHPM